

# **CONTRATO**

## **ATLETA MAIOR DE IDADE**

---

### **CONTRATO DE ADESÃO, LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL, DIVULGAÇÃO DE PERFIL E REMUNERAÇÃO POR ÉXITO – ATLETA MAIOR DE IDADE**

**Pelo presente instrumento particular**, de um lado:

**I – VITRINE DE CRAQUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante simplesmente denominada “**PLATAFORMA**”;

e, de outro lado:

**II – [NOME COMPLETO DO ATLETA]**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº [●] e do CPF nº [●], residente e domiciliado na [endereço completo], doravante simplesmente denominado “**ATLETA**”;

A PLATAFORMA e o ATLETA, em conjunto, doravante denominados “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão, Licença de Uso de Plataforma Digital, Divulgação de Perfil e Remuneração por Êxito**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

---

### **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto:

- a) a concessão, pela PLATAFORMA ao ATLETA, de licença de uso não exclusiva da plataforma digital denominada “**Vitrine de Craques**”, ambiente tecnológico para exposição de perfil, conteúdos e informações profissionais;
- b) a autorização, pelo ATLETA, para que a PLATAFORMA divulgue seu perfil, dados profissionais e materiais audiovisuais (vídeos, fotos, estatísticas) a potenciais interessados, tais como clubes, agentes, empresários, olheiros, patrocinadores e demais usuários qualificados;
- c) a definição das condições de **remuneração por êxito** devida pelo ATLETA à PLATAFORMA, nos casos em que negócios sejam originados, facilitados ou concluídos a partir de contatos, exposição ou oportunidades proporcionados pela plataforma.

1.2. A PLATAFORMA atua **exclusivamente como intermediadora tecnológica**, por meio da disponibilização de ambiente digital para aproximação entre ATLETA e terceiros interessados, **não prestando intermediação esportiva direta**, nem atuando como agente, empresário ou representante do ATLETA, nos termos da regulamentação da CBF, FIFA e legislação aplicável.

1.3. O presente contrato não confere à PLATAFORMA qualquer direito federativo ou direito econômico sobre o ATLETA, nem qualquer participação direta em valores de transferências entre clubes, cláusulas indenizatórias ou direitos inerentes ao contrato de trabalho desportivo.

---

## **CLÁUSULA 2 – DO CADASTRO E DO USO DA PLATAFORMA**

2.1. O acesso e uso da PLATAFORMA pelo ATLETA dependem de cadastro prévio, com fornecimento de dados pessoais e profissionais verdadeiros, completos e atualizados.

2.2. O ATLETA declara que:

- a) todas as informações prestadas no cadastro e no perfil são **verdadeiras, exatas e atualizadas**;
- b) está ciente de que informações falsas, incompletas ou desatualizadas podem acarretar suspensão ou cancelamento de seu perfil;
- c) assume integral responsabilidade civil, administrativa e, se for o caso, penal, pelas informações e conteúdos que inserir na PLATAFORMA.

2.3. O ATLETA compromete-se a:

- a) manter seus dados e informações profissionais atualizados;
  - b) publicar apenas conteúdos (vídeos, fotos, textos, estatísticas, links) sobre os quais possua direitos ou autorização suficiente para uso e divulgação;
  - c) não violar direitos de imagem, autorais ou conexos de terceiros;
  - d) observar as regras de conduta e uso definidas pela PLATAFORMA em seus Termos de Uso e Política de Privacidade.
- 

## **CLÁUSULA 3 – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PLATAFORMA**

3.1. A PLATAFORMA disponibilizará ao ATLETA, entre outros que vier a implementar:

- a) ambiente digital para criação e gestão de perfil profissional;
- b) espaço para publicação de vídeos, fotos e estatísticas esportivas;
- c) ferramentas de exposição de perfil para clubes, agentes, empresários, olheiros, patrocinadores e outros usuários qualificados;
- d) recursos tecnológicos de busca e filtragem de atletas por parte dos usuários profissionais;
- e) orientação geral sobre uso da plataforma e possibilidades de exposição;
- f) quando aplicável, encaminhamento do ATLETA a parceiros jurídicos para esclarecimentos específicos, **não se caracterizando como prestação direta de serviços advocatícios** pela PLATAFORMA.

3.2. A PLATAFORMA poderá aperfeiçoar, alterar, incluir ou excluir funcionalidades, sem que disso resulte qualquer direito indenizatório, desde que mantida a essência do objeto contratual.

---

## CLÁUSULA 4 – DO CONCEITO DE ÉXITO

4.1. Para fins deste contrato, considera-se **ÊXITO** qualquer situação em que, após a adesão do ATLETA à PLATAFORMA, sejam firmados contratos pelo ATLETA que:

a) tenham sido **originados, facilitados, influenciados ou concluídos** a partir de exposição do ATLETA na PLATAFORMA, de contatos estabelecidos por meio da PLATAFORMA, ou de interações com usuários profissionais da PLATAFORMA; e

b) se enquadrem em uma das categorias abaixo:

i. **Contratos de natureza desportiva:** contratos de trabalho desportivo, contratos de formação, contratos de prestação de serviços esportivos, bônus de assinatura, prêmios de desempenho ligados a vínculo contratual desportivo;

ii. **Contratos de publicidade, patrocínio, direitos de imagem ou acordos comerciais individuais** relacionados ao uso do nome, imagem, performance ou reputação do ATLETA.

4.2. Não se considera êxito:

a) contratos ou negócios totalmente alheios à PLATAFORMA, sem relação com exposição, contato ou oportunidade vinculada à Vitrine de Craques;

b) qualquer interpretação que caracterize participação da PLATAFORMA em **direitos econômicos**, percentuais de transferências entre clubes ou cláusulas indenizatórias desportivas, prática proibida pela legislação e regulamentos aplicáveis.

---

## CLÁUSULA 5 – DA REMUNERAÇÃO DA PLATAFORMA

5.1. Em caso de **ÊXITO**, o ATLETA pagará à PLATAFORMA:

a) **3% (três por cento)** sobre o valor bruto de cada contrato de natureza desportiva;

b) **5% (cinco por cento)** sobre o valor bruto de contratos de publicidade, patrocínio, marketing, direitos de imagem e acordos comerciais individuais.

5.2. Os percentuais incidem exclusivamente sobre negócios que preencham os requisitos da Cláusula 4.

5.3. Forma de pagamento:

a) pagamento pelo ATLETA via transferência bancária ou PIX à PLATAFORMA;

b) alternativamente, pagamento direto pelo clube, patrocinador ou agente à PLATAFORMA, quando previsto expressamente no contrato celebrado com o terceiro.

5.4. A PLATAFORMA emitirá nota fiscal de **intermediação tecnológica**.

5.5. Em caso de inadimplemento, incidirá multa, juros e correção monetária, podendo haver suspensão do perfil.

---

## **CLÁUSULA 6 – DA AUDITORIA E OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

6.1. O ATLETA deve informar qualquer contrato que configure ÉXITO no prazo máximo de [●] dias.

6.2. A PLATAFORMA poderá solicitar documentos comprobatórios quando necessário.

6.3. Ocultação deliberada de contrato sujeitará o ATLETA à:

- a) pagamento integral dos valores devidos; e
  - b) **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto do contrato ocultado.
- 

## **CLÁUSULA 7 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE IMAGEM**

7.1. O ATLETA é responsável por garantir que possui direitos sobre todos os conteúdos publicados.

7.2. O ATLETA concede à PLATAFORMA **licença ampla, irrevogável, mundial e não exclusiva** para:

- a) usar, reproduzir, armazenar, exibir e editar os conteúdos enviados;
- b) utilizar nome, imagem e voz em materiais de divulgação institucional;
- c) utilizar conteúdos, inclusive anonimizados, em ferramentas de inteligência artificial e processos internos de melhoria.

7.3. A licença não transfere titularidade dos direitos, mas garante à plataforma direitos completos de uso.

---

## **CLÁUSULA 8 – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

8.1. O tratamento de dados seguirá a LGPD.

8.2. O ATLETA autoriza o compartilhamento de dados com clubes, agentes, empresários, olheiros e parceiros **quando necessário para análise de oportunidades**.

8.3. A PLATAFORMA adotará medidas de segurança para proteção dos dados.

---

## **CLÁUSULA 9 – DA NATUREZA E LIMITES DA ATUAÇÃO DA PLATAFORMA**

- 9.1. A PLATAFORMA não atua como agente, empresário, intermediário esportivo ou representante do ATLETA.
- 9.2. A PLATAFORMA não garante contratações, convocações, propostas ou qualquer resultado específico.
- 9.3. A PLATAFORMA não se responsabiliza por negociações diretas entre ATLETA e terceiros.
- 

## **CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**10.1. O presente contrato vigorará por PRAZO INDETERMINADO**, iniciando-se na data de sua assinatura eletrônica.

**10.2. O ATLETA poderá rescindir o contrato a qualquer momento**, mediante aviso prévio de [●] dias, permanecendo obrigado a:

- a) pagar os percentuais devidos relativos a negócios que já tenham configurado ÊXITO;
- b) pagar os percentuais relativos a negociações em andamento originadas na PLATAFORMA até sua conclusão, ainda que a rescisão ocorra antes da assinatura final.

**10.3. A PLATAFORMA poderá rescindir o contrato imediatamente**, sem necessidade de aviso prévio, em casos de:

- a) fraude, ocultação de contratos ou tentativa de evasão da remuneração devida;
- b) violação grave das cláusulas contratuais;
- c) publicação de conteúdos ilegais ou ofensivos;
- d) uso indevido da plataforma.

10.4. A rescisão não gera obrigação de indenizar, exceto pelas penalidades previstas neste instrumento.

---

## **CLÁUSULA 11 – DA ASSINATURA DIGITAL**

11.1. A assinatura será realizada via **gov.br** ou solução equivalente válida no Brasil.

11.2. A assinatura eletrônica produzirá todos os efeitos jurídicos de assinatura manuscrita.

---

## **CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Não há vínculo societário, laboral ou de representação entre as PARTES.
- 12.2. A tolerância a descumprimentos não constitui renúncia de direitos.
- 12.3. O contrato vincula as PARTES e seus sucessores.
-

## **CLÁUSULA 13 – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de [●], com renúncia a qualquer outro.

---

**[Local], [data].**

### **VITRINE DE CRAQUES**

---

[Nome do representante legal]

[Cargo]

### **ATLETA**

---

[NOME COMPLETO]

CPF nº [●]